



PARECER AO PROJETO DE LEI N° 0042.0/2019

“Estabelece a promoção de ações que visem à valorização de mulheres e meninas e a prevenção e combate à violência contra mulheres.”

Autora: Deputada Ada de Luca

Relatora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

Cuida-se de proposta legislativa, de autoria da Deputada Ada de Luca, que “Estabelece a promoção de ações que visem à valorização de mulheres e meninas e a prevenção e combate à violência contra mulheres.”

Na Justificativa, acostada à fl. 04, a Autora destaca, textualmente, que:

[...]

Porém não podemos nos ater a leis que visem apenas aos temas relacionados a violência e cotas no que diz respeito a candidaturas, é preciso atacar o problema do machismo desde cedo, nas escolas. Quanto mais cedo atacarmos este mal, e acabarmos com esta cultura, menos casos de violência teremos em nossa sociedade. Esta é apenas uma das inúmeras ferramentas que nós como parlamentares devemos ter para que a mulher se sinta cada vez mais segura, protegida e com a certeza de que nada nem ninguém lhe poderá atacar. Afinal, a insegurança e, que ela vive nos dias de hoje, ainda mais no nosso estado, que se mostra como o primeiro no ranking de violência doméstica no país, isto sem contar os gritantes número de feminicídio.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 21 de março de 2019 e, na sequência, encaminhada a esta Comissão, na qual, nos termos do art. 130, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa, fui designada para sua relatoria.

É o relatório.



II – VOTO

A proposta legislativa em apreciação pretende promover, no sistema estadual de ensino, ações que valorizem mulheres e meninas, com o intuito de combater a violência contra elas, a cada dia mais frequente.

Sob esse prisma, quanto ao aspecto da constitucionalidade formal, percebo que o objeto do Projeto de Lei em estudo vem estabelecido por meio da proposição legislativa adequada, precisamente, projeto de lei ordinária, vez que não restrito à Lei Complementar, sobretudo à luz do art. 57 da Constituição Estadual.

Também sob o aspecto da constitucionalidade formal, observo que o objeto da matéria em comento não está incluído entre aqueles reservados, de forma privativa, ao Governador do Estado, notadamente a teor do § 2º do art. 50 da Carta Política Catarinense.

No tocante à constitucionalidade sob o aspecto material, a meu ver, o Projeto de Lei está em consonância com a ordem constitucional vigente.

Referentemente aos demais aspectos a serem observados por esta Comissão, verifico que a presente proposta está adequada, sobretudo à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que “Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências”.

Diante do exposto, com fulcro no art. 144, I c/c o art. 210, II, ambos do Regimento Interno, voto pela **APROVAÇÃO** da tramitação do Projeto de Lei nº 0042.0/2019, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão,

Deputada Paulinha
Relatora